



**MUNICÍPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 555 de 15 de abril de 2021.

LEIS ORDINÁRIAS

Lei nº 1.649, de 31 de março de 2021.

“Dispõe sobre a alteração do Art. 6º da Lei Ordinária Municipal nº 1.459/2015 e dá outras providências.”

João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 6º da Lei Ordinária nº 1.459/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 11 (onze) membros, sendo:
I – 6 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal;
II – 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil.*

§ 1º. Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelos titulares das Secretarias Municipais abaixo relacionadas, e serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias antes do término do mandato:

I – 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo; e

VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras.

§ 2º. Os conselheiros citados nos incisos I, II, III, IV, V e VI serão indicados pelas Entidades mencionadas.

§ 3º. Para cada conselheiro efetivo haverá um respectivo suplente que assumirá a função nas ausências, impedimentos e vacâncias dos respectivos titulares.

§ 4º. A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 5º. Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução apenas por uma vez e por igual período.

§ 6º. Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no mesmo mandato, for condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal ou assumir conduta pública desonrosa ou inidônea.

§ 7º. A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 8º. A nomeação e posse do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

§ 9º. As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão tomadas com a aprovação da maioria absoluta de seus membros.”

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/Minas Gerais, 31 de março de 2021.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros

Prefeito Municipal

Lei nº 1.650, de 31 de março de 2021.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, e dá outras providências.”

João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, no âmbito do Município de Lajinha, MG.

Capítulo II

Da composição

~~**Art. 2º.** O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 14 (quatorze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:~~

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 13 (treze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 01 (um) representante dos Professores da Educação Básica Pública;

c) 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas;

d) 01 (um) representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas;

e) 02 (dois) representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública;

f) 02 (dois) representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 01 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

h) 01 (um) representante do Conselho Tutelar, a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

i) 02 (dois) representantes de Organizações da Sociedade Civil;

~~**j)** 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.~~
(VETADO)



MUNICÍPIO DE LAJINHA PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 555 de 15 de abril de 2021.

§1º. Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente e Vice-Presidente.

§ 2º. A indicação referida no *caput* deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 3º. Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º. São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb:

I - Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - Pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 5º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 6º. O presidente e vice-presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§ 7º. As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

a) são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

b) desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo Conselho;

c) devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, contado da data de publicação do edital;

d) desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

e) não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 3º. O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III - situação de impedimento previsto no § 4º, do art.2º incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º. Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1º - O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei do Fundeb.

§2º - A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

Capítulo III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º. Compete ao Conselho do FUNDEB:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V - aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

VI - Outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas competente.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 6º. O Conselho do Fundeb terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, alínea a, desta lei.

Art. 7º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de



**MUNICÍPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 555 de 15 de abril de 2021.

afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do Fundeb, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º. As reuniões ordinárias do Conselho do Fundeb serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10. O Conselho do Fundeb atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11. A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - é vedado, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam, exceto os nomeados em cargos em comissão;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - é vedado, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 12. O Conselho do Fundeb não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do Fundeb um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13. O Conselho do Fundeb poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 15. Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Ordinárias nº 1.247/07 e 1.298/09.

Lajinha/Minas Gerais, 31 de março de 2021.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros

Prefeito Municipal

EDITAIS

**EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE
PUBLICAÇÃO**

PROCESSO LICITATORIO: Nº 002/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 001/2021



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 555 de 15 de abril de 2021.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajinha - MG – CNPJ nº 18.392.522/0001-41

CONTRATADA: MANUEL ANTÔNIO FERREIRA MELO -CPF nº 019.950.477-67.

OBJETO: Concessão de aluguel de natureza social pelo período de 02 (dois) meses, para pessoas que se encontram com dificuldades financeiras para arcar com as suas despesas em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, por dispensa de licitação, para atender à necessidade imediata e indispensável da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Lajinha - MG.

Valor contatado total R\$ 500,00(quinzentos reais).

Vigência Contratual: será até 12 de março de 2021.

Despesas orçamentária para o exercício de 2021.

Prefeitura Municipal de Lajinha – MG, 11 de janeiro de 2021.

Geli Eber da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Nomeado pela Portaria nº 001/2.021 de 04 de janeiro de 2021

**EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE
PUBLICAÇÃO**

PROCESSO LICITATORIO: Nº 010/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 002/2021

DAS PARTES:

LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Lajinha - MG – CNPJ nº 18.392.522/0001-41

LOCADOR: Pedro Henrique de Oliveira Moraes -CPF nº 134.832-736-70.

OBJETO: Prestação e serviço de locação de imóvel para funcionamento da extensão de atividades do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no Distrito do Prata, Lajinha-MG, por dispensa de licitação, para atender à necessidade imediata e indispensável da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Lajinha - MG.

Valor contatado total R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Vigência Contratual: será até 05 de fevereiro de 2022.

Despesas orçamentária para o exercício de 2021.

Prefeitura Municipal de Lajinha – MG, 05 de fevereiro de 2021.

Geli Eber da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Nomeado pela Portaria nº 001/2.021 de 04 de janeiro de 2021

**EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE
PUBLICAÇÃO**

PROCESSO LICITATORIO: Nº 011/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 003/2021

DAS PARTES:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajinha - MG – CNPJ nº 18.392.522/0001-41

CONTRATADA: Manoa Assessoria e Consultoria LTDA - CNPJ nº 10.551.234/0001-80.

OBJETO: Prestação de serviço de assessoria e consultoria na área de Patrimônio Cultural e Turismo em atendimento à

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, por dispensa de licitação, para atender à necessidade imediata e indispensável da Secretaria Municipal de Chefe de Gabinete do Município de Lajinha - MG.

Valor contatado total R\$ 17.000,00(dezessete mil reais).

Vigência Contratual: será até 10 de outubro de 2021.

Despesas orçamentária para o exercício de 2021.

Prefeitura Municipal de Lajinha – MG, 05 de fevereiro de 2021.

Geli Eber da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Nomeado pela Portaria nº 001/2.021 de 04 de janeiro de 2021

**EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE
PUBLICAÇÃO**

PROCESSO LICITATORIO: Nº 013/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 004/2021

DAS PARTES:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajinha - MG – CNPJ nº 18.392.522/0001-41

CONTRATADA: HTL - Serviços e Peças EIRELI -CNPJ nº 07.996.930/0001-96.

OBJETO: Aquisição de peças/acessórios para veículos Patrol Caterpillar 120K e Newholland 140B, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras de acordo com Parecer Jurídico em anexo, por dispensa de licitação, para atender à necessidade imediata e indispensável da Secretaria Municipal de Obras do Município de Lajinha - MG.

Valor contatado total R\$ \$ 9.258,97 (nove mil duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos).

Vigência Contratual: será até 07 de março de 2021.

Despesas orçamentária para o exercício de 2021.

Prefeitura Municipal de Lajinha – MG, 05 de fevereiro de 2021.

Geli Eber da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Nomeado pela Portaria nº 001/2.021 de 04 de janeiro de 2021

**EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE
PUBLICAÇÃO**

PROCESSO LICITATORIO: Nº 024/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 005/2021

DAS PARTES:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajinha - MG – CNPJ nº 18.392.522/0001-41

CONTRATADA: Fillipy de Andrade Souza -CNPJ nº 22.663.287/0001-72.

OBJETO: Aquisição de molduras, placas e letras para confecção de mural de painel "Galeria de Prefeitos de Lajinha" em atendimento à Secretaria Municipal de Administração, por dispensa de licitação, para atender à necessidade imediata e indispensável da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Lajinha - MG.



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 555 de 15 de abril de 2021.

Valor contratado total R\$ 11.679,00 (onze mil seiscentos e setenta e nove reais).

Vigência Contratual: será até 26 de maio de 2021.

Despesas orçamentária para o exercício de 2021.

Prefeitura Municipal de Lajinha – MG, 25 de fevereiro de 2021.

Geli Eber da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Nomeado pela Portaria nº 001/2.021 de 04 de janeiro de 2021

**EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE
PUBLICAÇÃO**

PROCESSO LICITATORIO: Nº 034/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 007/2021

DAS PARTES:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajinha - MG – CNPJ nº 18.392.522/0001-41

CONTRATADA: Boomerang Consultoria, Projetos Criativos e Serviços LTDA -CNPJ nº 22.744.622/0001-67.

OBJETO: Prestação de serviço de consultoria para desenvolvimento e estruturação do turismo como atividade econômica para o município de Lajinha, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, por dispensa de licitação, para atender à necessidade imediata e indispensável da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Lajinha - MG.

Valor contratado total R\$ 17.120,00(dezessete mil cento e vinte reais).

Vigência Contratual: será até 10 de março de 2022.

Despesas orçamentária para o exercício de 2021.

Prefeitura Municipal de Lajinha – MG, 10 de março de 2021.

Geli Eber da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Nomeado pela Portaria nº 001/2.021 de 04 de janeiro de 2021

**EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE
PUBLICAÇÃO**

PROCESSO LICITATORIO: Nº 033/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 006/2021

DAS PARTES:

LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Lajinha - MG – CNPJ nº 18.392.522/0001-41

LOCADOR: Marli de Souza Silva -CPF nº 800.760.336-00.

OBJETO: Concessão de aluguel de natureza social pelo período de 02 (dois) meses para pessoas que se encontram com dificuldades financeiras para arcar com as suas despesas em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, por dispensa de licitação, para atender à necessidade imediata e indispensável da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Lajinha - MG.

Valor contratado total R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Vigência Contratual: será até 03 de maio de 2021.

Despesas orçamentária para o exercício de 2021.

Prefeitura Municipal de Lajinha – MG, 04 de março de 2021.

Geli Eber da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Nomeado pela Portaria nº 001/2.021 de 04 de janeiro de 2021

**EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE
PUBLICAÇÃO**

PROCESSO LICITATORIO: Nº 039/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 008/2021

DAS PARTES:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajinha - MG – CNPJ nº 18.392.522/0001-41.

CONTRATADA: Erick de Souza Oliveira 08522666776 - CNPJ nº 32.827.136/0001-66.

OBJETO: Contratação emergencial de prestação de serviços de Fomento de Plataforma Digital, Estratégia e Gestão em atendimento à Secretaria Municipal de Educação de Lajinha-MG, por dispensa de licitação, para atender à necessidade imediata e indispensável da Secretaria Municipal de Educação do Município de Lajinha - MG.

Valor contratado total R\$ 9.600,00 (nove mil seiscentos reais).

Vigência Contratual: será até 11 de abril de 2021.

Despesas orçamentária para o exercício de 2021.

Prefeitura Municipal de Lajinha – MG, 12 de março de 2021.

Geli Eber da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Nomeado pela Portaria nº 001/2.021 de 04 de janeiro de 2021

**EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE
PUBLICAÇÃO**

PROCESSO LICITATORIO: Nº 043/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 009/2021

DAS PARTES:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajinha - MG – CNPJ nº 18.392.522/0001-41

CONTRATADA: Henry Equipamentos e Sistemas LTDA - CNPJ nº 01.245.055/0001-24.

OBJETO: Aquisição de pontos eletrônicos e licença de software para o seu funcionamento em atendimento às secretarias municipais de Lajinha-MG, por dispensa de licitação, para atender à necessidade imediata e indispensável da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Lajinha - MG.

Valor contratado total R\$ 16.240,00(dezesseis mil duzentos e quarenta reais).

Vigência Contratual: será até 27 de junho de 2021.

Despesas orçamentária para o exercício de 2021.

Prefeitura Municipal de Lajinha – MG, 29 de março de 2021.

Geli Eber da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Nomeado pela Portaria nº 001/2.021 de 04 de janeiro de 2021

**EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE
PUBLICAÇÃO**

PROCESSO LICITATORIO: Nº 039/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 008/2021



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 555 de 15 de abril de 2021.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajinha - MG – CNPJ nº 18.392.522/0001-41.

CONTRATADA: Erick de Souza Oliveira 08522666776 - CNPJ nº 32.827.136/0001-66.

OBJETO: Contratação emergencial de prestação de serviços de Fomento de Plataforma Digital, Estratégia e Gestão em atendimento à Secretaria Municipal de Educação de Lajinha-MG, por dispensa de licitação, para atender à necessidade imediata e indispensável da Secretaria Municipal de Educação do Município de Lajinha - MG.

Valor contratado total R\$ 9.600,00 (nove mil seiscientos reais).

Vigência Contratual: será até 11 de abril de 2021.

Despesas orçamentária para o exercício de 2021.

Prefeitura Municipal de Lajinha – MG, 12 de março de 2021.

Geli Eber da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Nomeado pela Portaria nº 001/2.021 de 04 de janeiro de 2021

**EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE
PUBLICAÇÃO**

PROCESSO LICITATORIO: Nº 048/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 010/2021

DAS PARTES:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajinha - MG – CNPJ nº 18.392.522/0001-41

CONTRATADA: Konica minolta H. do Brasil C. E. Medicos LTDA -CNPJ nº 71.256.283/0001-85.

OBJETO: Aquisição emergencial de filmes para raio-x digital para o Pronto Atendimento Municipal em atendimento à Secretaria Municipal de Lajinha-MG, por dispensa de licitação, para atender à necessidade imediata e indispensável da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lajinha - MG.

Valor contratado total R\$ 9.970,35(nove mil novecentos e setenta reais e trinta e cinco centavos).

Vigência Contratual: será até 28 de setembro de 2021.

Despesas orçamentária para o exercício de 2021.

Prefeitura Municipal de Lajinha – MG, 30 de março de 2021.

Geli Eber da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Nomeado pela Portaria nº 001/2.021 de 04 de janeiro de 2021

**EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE
PUBLICAÇÃO**

PROCESSO LICITATORIO: Nº 049/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 011/2021

DAS PARTES:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajinha - MG – CNPJ nº 18.392.522/0001-41

CONTRATADA: ORTOPEDICA LTDA -CNPJ nº 41.915.208/0001-18.

OBJETO: Aquisição de cadeiras de rodas de acordo com laudos sociais e médicos em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Lajinha-MG, por dispensa de licitação,

para atender à necessidade imediata e indispensável da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lajinha - MG. Valor contratado total R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Vigência Contratual: será até 03 de agosto de 2021.

Despesas orçamentária para o exercício de 2021.

Prefeitura Municipal de Lajinha – MG, 05 de abril de 2021.

Geli Eber da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Nomeado pela Portaria nº 001/2.021 de 04 de janeiro de 2021

**EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE
PUBLICAÇÃO**

PROCESSO LICITATORIO: Nº 052/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 012/2021

DAS PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG – CNPJ nº 18.392.522/0001-41.

CONTRATADA: IDESG - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, GESTÃO E TECNOLOGIA - CNPJ nº 37.281.923/0001-79.

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de organização de processo seletivo publico de provas e títulos, visando a futura contratação de profissionais para o preenchimento de cargos e vagas em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, por dispensa de licitação, para atender à necessidade imediata e indispensável da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lajinha - MG.

Valor contratado total R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Vigência Contratual: será até 11 de julho de 2021.

Despesas orçamentária para o exercício de 2021.

Prefeitura Municipal de Lajinha – MG, 12 de abril de 2021.

Geli Eber da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Nomeado pela Portaria nº 001/2.021 de 04 de janeiro de 2021

O Município de Lajinha/MG Torna público, que fará realizar Processo Administrativo Licitatório nº 061/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 038/2021, Prestação de serviço em moto niveladora (patrol). O credenciamento e a entrega dos envelopes contendo PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO será até as 13h00min do dia 11/05/2021, com abertura neste mesmo dia e horário, na sala de reuniões própria, na Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69 “A”, Centro, Lajinha – MG. Os interessados, poderão adquirir o edital e anexos, através do site www.lajinha.mg.gov.br e sede administrativa do Município de Lajinha/MG, Demais informações no endereço acima, no horário de 13h00min às 17h00min nos dias úteis ou pelo Telefone (33) 3344-2006, responsável, Cassiano Ricardo Alves de Oliveira – Pregoeiro Oficial em 15 abril de 2021.

O Município de Lajinha/MG Torna público, que fará realizar Processo Administrativo Licitatório nº 062/2021, na



**MUNICÍPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 555 de 15 de abril de 2021.

modalidade Pregão Presencial nº 039/2021, Sistema de Registro de preço nº 012/2021, aquisição de medicamento genérico e injetável sob tabela CEMED. O credenciamento e a entrega dos envelopes contendo PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO será até as 08h00min do dia 12/05/2021, com abertura neste mesmo dia e horário, na sala de reuniões própria, na Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69 “A”, Centro, Lajinha – MG. Os interessados, poderão adquirir o edital e anexos, através do site www.lajinha.mg.gov.br e sede administrativa do Município de Lajinha/MG, Demais informações no endereço acima, no horário de 13h00min às 17h00min nos dias úteis ou pelo Telefone (33) 3344-2006, responsável, Cassiano Ricardo Alves de Oliveira – Pregoeiro Oficial em 15 abril de 2021.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 277/2.021

“Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio à servidora pública a mencionar e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

CONSIDERANDO o requerimento de concessão de Licença Prêmio formulado pela servidora a mencionar;

CONSIDERANDO a previsão da Licença no Art. 133 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO DE 30 (TRINTA) DIAS à servidora **LUCIMAR DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **SERVENTE ESCOLAR**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pelo período de **03/03/2021 a 01/04/2021**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 03 (três) de março de 2021.

Lajinha/Minas Gerais, 06 de abril de 2021.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 278/2.021

“Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio à servidora pública a mencionar e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

CONSIDERANDO o requerimento de concessão de Licença Prêmio formulado pela servidora a mencionar;

CONSIDERANDO a previsão da Licença no Art. 133 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO DE 90 (NOVENTA) DIAS à servidora **NILCÉIA BARBOSA DOS REIS**, ocupante do cargo de **SERVENTE ESCOLAR**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pelo período de **09/03/2021 a 06/06/2021**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 09 (nove) de março de 2021.

Lajinha/Minas Gerais, 06 de abril de 2021.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 279/2.021

“Dispõe sobre a rescisão unilateral de Contrato Administrativo celebrado entre o Município de Lajinha e o servidor público a mencionar e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

CONSIDERANDO a previsão na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, em seus artigos 77, 78 e 79;

CONSIDERANDO que a natureza da contratação é por tempo determinado, sendo possível a qualquer tempo a realização da rescisão;

RESOLVE:

Art. 1º - RESCINDIR, a partir do dia 23/03/2021, o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE LAJINHA** e a servidora **MILLENA GALDINO DE CARVALHO** para exercício do cargo de **DENTISTA**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Art. 2º - Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências pertinentes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 23 (vinte e três) de março de 2021.

Lajinha/Minas Gerais, 06 de abril de 2021.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 280/2.021

“Dispõe sobre a nomeação de membro da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e dá outras providências.”



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 555 de 15 de abril de 2021.

=====

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os princípios e receitas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição e manutenção da Comissão Permanente de Licitação (CPL) para o exercício de 2021;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade e demais princípios que devem sempre nortear as ações da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a celeridade com que se deve proceder os certames licitatórios no âmbito da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica NOMEADA, a partir da presente data, a servidora **CARLA CRISTINA DA SILVA**, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, para compor a Comissão Permanente de Licitação (CPL) deste Município no exercício de 2021, em substituição ao membro **CARLOS ROBERTO DAS DORES DE SOUZA**.

Art. 2º - A referida Comissão passa a ser composta da seguinte forma:

I – Presidente: GELI EBER DA SILVA;

II – Secretária: PURCINA ALICE DE SOUZA BOECHAT LIMA;

III – Membro: CARLA CRISTINA DA SILVA;

IV – Membro: JOSÉLIA BRITO DE SOUZA.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/Minas Gerais, 07 de abril de 2021.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

=====

PORTARIA Nº 281/2.021

“Dispõe sobre a relotação de servidor público a mencionar e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “b”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

CONSIDERANDO que o servidor a mencionar possui o perfil profissional e a capacitação adequada para desempenhar as funções inerentes ao cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - RELOTAR, a partir de 01/04/2021, o servidor **GILBERTO EVANDO DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**.

Art. 2º - Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências pertinentes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 1º (primeiro) de abril de 2021.

Lajinha/Minas Gerais, 08 de abril de 2021.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

=====

PORTARIA Nº 282/2.021

“Dispõe sobre a relotação de servidor público a mencionar e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “b”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

CONSIDERANDO que o servidor a mencionar possui o perfil profissional e a capacitação adequada para desempenhar as funções inerentes ao cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - RELOTAR, a partir de 01/04/2021, o servidor **ADAILTON SERRANO CLEMENTE**, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA**, na **SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**.

Art. 2º - Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências pertinentes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 1º (primeiro) de abril de 2021.

Lajinha/Minas Gerais, 12 de abril de 2021.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

=====

PORTARIA Nº 283/2.021

“Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 259/2.021, que trata da instauração de Processo Administrativo-Disciplinar (PAD) em face a servidor público municipal, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria nº 259/2.021, de 22 de março de 2021, que dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo-Disciplinar em face ao servidor **ELINEI LUIZ DE MELLO**, somente na parte que se refere à composição da Comissão Processante:

Onde se lê:

“Art. 2º - Ficam designados os servidores abaixo nominados para comporem a Comissão Processante, a saber:

I – Márcio Alvim Cardoso – matrícula nº 061530 – Secretaria Municipal de Fazenda – PRESIDENTE;



**MUNICÍPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 555 de 15 de abril de 2021.

II – Carlos Roberto das Dores de Souza – matrícula nº 023221 – Secretaria Municipal de Educação – SECRETÁRIO;

III – Marcio Hubner de Miranda – matrícula nº 040045 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – MEMBRO.”

Leia-se:

“Art. 2º - Ficam designados os servidores abaixo nominados para comporem a Comissão Processante, a saber:

I – Márcio Hubner de Miranda – matrícula nº 040045 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – PRESIDENTE;

II – Carlos Roberto das Dores de Souza – matrícula nº 023221 – Secretaria Municipal de Educação – SECRETÁRIO;

III – Rosilaine Cristina Costa Silvano – matrícula nº 015814 – Secretaria Municipal de Educação – MEMBRO.”

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 259/2.021.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 22 (vinte e dois) de março de 2021.

Lajinha/Minas Gerais, 13 de abril de 2021.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 284/2.021

“Dispõe sobre a rescisão unilateral de Contrato Administrativo celebrado entre o Município de Lajinha e o servidor público a mencionar e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

CONSIDERANDO a previsão na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, em seus artigos 77, 78 e 79;

CONSIDERANDO que a natureza da contratação é por tempo determinado, sendo possível a qualquer tempo a realização da rescisão;

RESOLVE:

Art. 1º - RESCINDIR, a partir do dia 06/04/2021, o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2019, celebrado entre o MUNICÍPIO DE LAJINHA e a servidora MÔNICA BOECHAT DE ANDRADE para exercício do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências pertinentes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 06 (seis) de abril de 2021.

Lajinha/Minas Gerais, 14 de abril de 2021.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 285/2.021

“Dispõe sobre a relocação de servidor público a mencionar e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “b”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

CONSIDERANDO que o servidor a mencionar possui o perfil profissional e a capacitação adequada para desempenhar as funções inerentes ao cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - RELOTAR, a partir de 01/04/2021, o servidor LUIZ CLÁUDIO FERREIRA, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências pertinentes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 1º (primeiro) de abril de 2021.

Lajinha/Minas Gerais, 14 de abril de 2021.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 286/2.021

“Dispõe sobre a rescisão unilateral de Contrato Administrativo celebrado entre o Município de Lajinha e o servidor público a mencionar e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

CONSIDERANDO a previsão na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, em seus artigos 77, 78 e 79;

CONSIDERANDO que a natureza da contratação é por tempo determinado, sendo possível a qualquer tempo a realização da rescisão;

RESOLVE:

Art. 1º - RESCINDIR, a partir do dia 04/04/2021, o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2021, celebrado



**MUNICÍPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 555 de 15 de abril de 2021.

entre o **MUNICÍPIO DE LAJINHA** e a servidora **MARIA DE FÁTIMA FONSECA ANASTÁCIO** para exercício do cargo de **PROFESSOR I**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências pertinentes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 04 (quatro) de abril de 2021.

Lajinha/Minas Gerais, 15 de abril de 2021.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Art. 1º - **NOMEAR** a partir de 05/04/2021, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Vice-Diretor da E. M. Paulo César Hastenreiter Portes**, a Sr^a. **MARIA DE FÁTIMA FONSECA ANASTÁCIO**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 043.494.506-45.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 05 (cinco) de abril de 2021.

Lajinha/Minas Gerais, 15 de abril de 2021.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 287/2.021

“Dispõe sobre a exoneração de servidora comissionada a mencionar e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Municipal nº 1.565, de 26 de março de 2018, que dispõe sobre os Princípios Básicos, a organização e a estrutura administrativa do Município de Lajinha;

CONSIDERANDO que o cargo de agente político é demissível *ad nutum*,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a partir de 05/04/2021, do Cargo de Provimento em Comissão de **Vice-Diretor da E. M. Paulo César Hastenreiter Portes**, a servidora **ANATÁLIA HUBNER RODRIGUES**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 048.491.976-80.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 05 (cinco) de abril de 2021.

Lajinha/Minas Gerais, 15 de abril de 2021.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 288/2.021

“Dispõe sobre a nomeação de Vice-Diretor a mencionar e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Municipal nº 1.580, de 09 de julho de 2018, que dispõe o Estatuto e o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira do Magistério Público do Município de Lajinha/MG;

CONSIDERANDO que o cargo de agente político é demissível *ad nutum*,

RESOLVE: